



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 07 /2025

Reestrutura o Centro de Inteligência e Inovação, que passa a denominar-se Centro de Inteligência, Inovação e Governança do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (CEIIInGov).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 462](#), de 06 de junho de 2022, que regulamenta a gestão de dados e estatísticas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma política contínua de busca por inovações tecnológicas, capazes de proporcionar mais eficiência na prestação jurisdicional, compatibilizando-se com o postulado constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior atenção aos dados estatísticos do Poder Judiciário, às variáveis e indicadores do Justiça em Números e aos requisitos do Prêmio de Qualidade CNJ;

CONSIDERANDO a possibilidade de otimização de recursos através da integração das atividades de governança de dados à estrutura já existente do CEIIIn;

CONSIDERANDO que a presente Resolução foi referendada na sessão, pelo Órgão Especial, realizada em 05 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, Centro de Inteligência, Inovação e Governança do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (CEIIInGov), com as seguintes atribuições:

I – coletar e centralizar ideias inovadoras destinadas à melhoria da prestação jurisdicional;

II – elaborar e apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça projetos tecnológicos, inclusive de inteligência artificial, para aperfeiçoar e conferir celeridade ao processamento das demandas judiciais e administrativas;

III – acompanhar a execução dos projetos autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça;

IV – manter contínua interlocução com o Conselho Nacional de Justiça e com os demais órgãos do Poder Judiciário, objetivando o compartilhamento de experiências exitosas na área tecnológica;

V – viabilizar parcerias com outras entidades da Administração Pública ou entidades privadas, com vistas ao desenvolvimento de projetos tecnológicos;

VI – realizar webinário e audiências públicas com o público interno e externo para discutir e receber ideias e projetos relacionados à inovação tecnológica;

VII – coordenar, monitorar e orientar as atividades das unidades judiciárias e administrativas que exigem cumprimento de metas e indicadores estabelecidos pelo CNJ;

VIII – acompanhar o processo de saneamento do DataJud e a efetiva gestão das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ;

IX – acompanhar e propor ações para melhoria dos índices do Prêmio CNJ de Qualidade;
X – promover a gestão e transparência dos dados institucionais.

Art. 2º Compete, ainda, ao CEIInGov:

I – identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas e dos grandes litigantes;

II – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito estadual, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

III – propor aos órgãos jurisdicionais do Estado da Paraíba, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias, por meio de elaboração de notas técnicas;

IV - supervisionar a implementação das medidas sugeridas em suas notas técnicas;

V - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas e daquelas que envolvam relevantes questões de cooperação judiciária e eficiência processual;

VI - estimular a troca de experiências entre Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados e todos os demais operadores do direito objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

VII - propor à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba medidas normativas e de gestão voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância, inclusive no que tange à flexibilização, delegação e coordenação de competências;

VIII – subsidiar a instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência, apresentando, sempre que possível, dados acerca da quantidade de processos em que se discute idêntica questão de direito;

IX – padronizar a gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da [Resolução CNJ nº 235/2016](#);

X – avaliar o ambiente, os cenários e o desempenho relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade;

XI – monitorar os resultados e o cumprimento das políticas e metas nacionais;

XII – acompanhar o Ranking da Transparência do CNJ;

XIII – mapear e gerenciar riscos relacionados a dados institucionais.

Art. 3º O CEIInGov será conduzido por um Juiz de Direito Coordenador, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e contará com a seguinte estrutura:

I – Subcoordenador de Governança e Transparência;

II – Subcoordenador de Produtividade;

III – Subcoordenador de Dados e Tecnologia;

IV – Gestor das Metas e Submetas 2 e 4 do CNJ.

§ 1º Os Subcoordenadores e o Gestor de Metas, indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, exercerão suas funções sob a direção do Coordenador do CEIInGov.

§ 2º A fim de viabilizar o desenvolvimento dos trabalhos, a Presidência do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade de mão-de-obra, poderá designar assessores para auxiliar no CEIInGov.

§ 3º O Coordenador e os Subcoordenadores exercerão a função de gestores das metas do CNJ, conforme divisão estabelecida pela Coordenação.

§ 4º O CEIInGov contará com o Comitê de Elaboração de Notas Técnicas, composto por magistrados e servidores indicados pela Coordenação e designados pela Presidência do Tribunal.

§ 5º A Coordenação estabelecerá as atribuições específicas de cada Subcoordenadoria, observando os eixos temáticos do Prêmio CNJ de Qualidade.

§ 6º O CEIInGov poderá contar com o apoio técnico de servidores especializados em tecnologia da informação, ciência de dados e gestão de projetos, designados pela Presidência do Tribunal.

Art. 4º O CEIInGov atuará em cooperação com a Corregedoria-Geral de Justiça no que se refere:

- I – ao acompanhamento dos índices do Prêmio CNJ de Qualidade;
- II – ao monitoramento de métricas e estatísticas judiciais;
- III – à proposição de medidas para incremento da eficiência jurisdicional;
- IV – ao desenvolvimento de estudos e diagnósticos sobre a prestação jurisdicional;
- V – à gestão e qualidade dos dados judiciários.

§ 1º O CEIInGov integrará, em articulação com o Juiz Auxiliar da Presidência – Gabinete I e sob a direção de seu coordenador, as ações estratégicas relacionadas ao Prêmio CNJ de Qualidade e à gestão de dados e estatísticas judiciais, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas para o planejamento estratégico institucional.

§ 2º Para consecução de suas finalidades, o CEIInGov manterá articulação permanente com as unidades responsáveis pelo planejamento estratégico e pela gestão de dados do Tribunal.

Art. 5º O CEIInGov realizará reunião ordinária, com periodicidade bimestral, e reuniões extraordinárias, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou a partir de solicitação de qualquer interessado, sem prejuízo de reuniões operacionais que se fizerem necessárias, convocadas pelo subcoordenador de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 6º O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, a partir de sugestões encaminhadas pelo CEIInGov, para a fiel execução do projeto elaborado pelo Centro de que trata esta Resolução.

Art. 7º Os membros do CEIInGov poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas ou órgãos para a implementação e desenvolvimento dos projetos em elaboração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Revoga-se a [Resolução nº 21/2021](#) do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 2025.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 07.02.2025.